

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CONSULTEPREV ASSESORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA ME.

CONTRATO 01/2018

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para realização de Assessoria e Consultoria Contábil, Previdenciária para o Instituto de Previdência do Município de Pitangueiras – PITANPREV, conforme termo de referencia que é parte integrante deste processo**, conforme descritos na Clausula 1 do presente Contrato e Edital do Convite nº 02/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV**, com sede à Rua Santos Dumont, 77, Centro, Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, ora designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Antonio Sérgio Toniello, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.770.713 e CPF sob o nº 036.256.038-29, e do outro lado a empresa Consulteprev Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda ME com sede na Avenida Miguel Damha nº 1.515, quadra 41, lote 14, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.375/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Dalmo Castro Garcia, portador do RG. nº 17.621.917-1 e CPF/MF sob o nº. 275.703.418-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realização de Assessoria e Consultoria Contábil, Previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, conforme termo de referencia que é parte integrante do Edital 02/2018.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

2.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) A empresa contratada executará todos os serviços de acordo com o Termo de Referencia (anexo I do edital), e a Programação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, devendo obedecer aos prazos e horários designados. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem etc. correrão por conta da contratada.

b) Os serviços deverão ser realizados conforme determinação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, após assinatura de contrato e respectivas ordens de serviços, devidamente autorizada e assinada pelo responsável, devendo atender todas as especificações descritas no **Anexo 1** do Edital.

c) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, atendendo as normas de especificações exigidas por lei, onde o Instituto reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços que forem considerados inadequados.

d) A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

e) A CONTRATADA é obrigada manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula 4 do Contrato.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Pitangueiras, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

CLÁUSULA 4 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento elencados no objeto da Cláusula 1 o valor total de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, após apresentação dos respectivos documentos fiscais, atestados, aprovados e assinados pelo responsável do Instituto.

4.3 – O valor previsto no item 4.1 inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, bem como os custos sociais, previdenciários,

tributários e outros decorrentes de dispositivo legal. Ficando claro que nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA 5 - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, a saber, 04.122.0013.2055.0000-3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES/PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, cumuláveis com as demais sanções;

6.1.2.1 - As multas a que se referem os subitem acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

6.2 - Ocorrendo a inexecução do que foi contratado, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

6.3 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo á hipótese do subitem precedente, ficara sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o art. 87, § 2º e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

6.6 - O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

6.7 – Os casos omissos do presente instrumento, serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2 - Integra este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Convite 02/2018.

7.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras SP, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Pitangueiras, 22 de março de 2018.

Inst. Prev. Serv. Pub. Município de Pitangueiras
Antonio Sérgio Toniello
Diretor Presidente

Consulteprev Ass. Cons. Previdenciária Eireli
Marcelo Dalmo Castro Garcia
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG. RG.